



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

LEI MUNICIPAL Nº 516/2020

ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 503/2019 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica suprimido da Lei Municipal 503/2019, na ementa, em seu artigo 1º e parágrafo único, a expressão: "E TRANSPORTE".

**Art. 2º** Acrescenta a redação do artigo 3º da Lei Municipal 503/2019, o inciso V, conforme se vê:

V – Educadores de Trânsito.

**Art. 3º** Fica suprimido da Lei Municipal 503/2019, em seu artigo 4º e inciso III, a expressão: "ENSINO SUPERIOR COMPLETO, COM ESPECIALIZAÇÃO EM TRÂNSITO".

**Art. 4º** Fica acrescido na Lei Municipal 503/2019, em seu artigo 4º e inciso III, a expressão: "ENSINO MÉDIO COMPLETO".

**Art. 5º** Fica acrescido na Lei Municipal 503/2019, em seu artigo 7º, o parágrafo único:

Parágrafo único: Educadores de Trânsito.

**Art. 6º** Fica acrescido na Lei Municipal 503/2019, em seu artigo 12º, o parágrafo único:

Parágrafo Único: O Fundo Municipal do Trânsito e Conselho Municipal de Trânsito será criado por lei específica.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 05 de março de 2020

Hilário Paulo da Silva  
Prefeito Constitucional